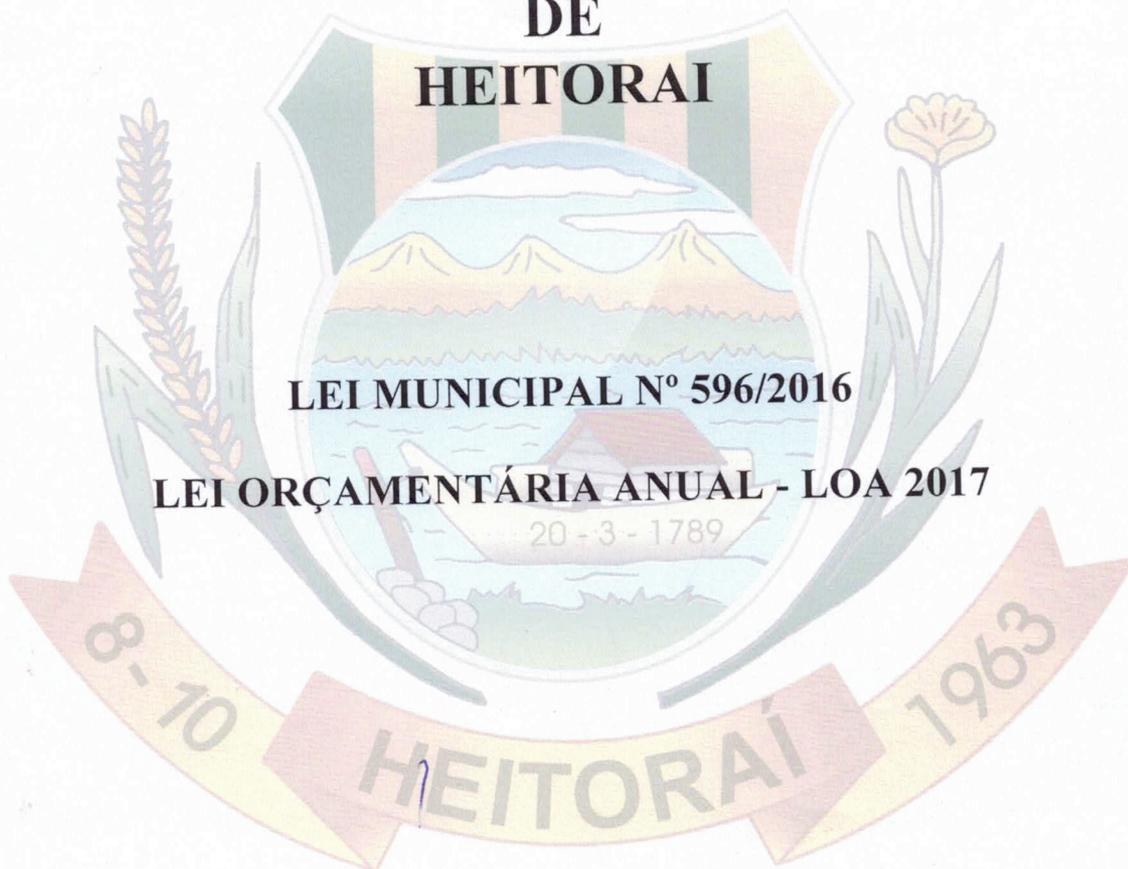


ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
HEITORAÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 596/2016
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2017



ADM: 2013 - 2016

Lei Orçamentária Anual – LOA 2017

HEITORAÍ - GOIÁS

Emanuel de Lima Fonseca
Aux. Administrativo
Port. nº 203/2013

LEI MUNICIPAL Nº 596/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Heitorai - GO, para o exercício financeiro de 2017 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAI - GO APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Heitorai - GO, para o exercício financeiro de 2017, relacionados nos anexos integrantes desta lei, compostos pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 17.652.000,00 (dezessete milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais) e fixa a despesa em importância equivalente, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social inclui todas as entidades e órgãos da Administração direta a ela vinculadas, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas foram estimadas segundo os custos vigentes em julho/2016, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2016 utilizando, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2016, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes de capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

EM RS

RECEITAS CORRENTES	19.083.000,00
Receita Tributária	326.000,00

Emmanuel de Lima Fortes
Aux. Administrativo
Port. nº 203/2013

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

Receita de Contribuição	891.000,00
Receita Patrimonial	51.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	17.057.000,00
Outras Receitas Correntes	757.000,00
Contas Retificadoras do FUNDEF	-2.694.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.263.000,00
Operações de Crédito	34.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	1.179.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17.652.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada seguindo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

EM R\$

Poder Legislativo	1.000.000,00
Poder Judiciário	11.000,00
Poder Executivo	16.641.000,00
TOTAL POR ÓRGÃOS	17.652.000,00

2 - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

EM R\$

Legislativo	1.000.000,00
Judiciário	11.000,00
Administração	2.452.000,00
Segurança Pública	68.000,00
Assistência Social	810.000,00
Previdência Social	1.055.000,00
Saúde	3.625.000,00
Educação	5.270.000,00
Cultura	75.000,00
Urbanismo	1.099.000,00
Saneamento	34.000,00
Gestão Ambiental	67.000,00
Agricultura	463.000,00
Indústria	42.000,00
Comercio e Serviços	68.000,00
Transporte	997.000,00
Desporto e Lazer	106.000,00

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

Encargos Especiais	305.000,00
Reserva de Contingência	105.000,00
Total Geral	17.652.000,00

3 - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS EM RS

Câmara Municipal	1.000.000,00
Gabinete do Prefeito	303.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.813.000,00
Secretaria Municipal Finanças e Planejamento	809.000,00
Secretaria Municipal da Educação e Cultura	4.371.000,00
Sec. Mun. De Transporte e Infra Estrutura	2.130.000,00
Séc. Municipal Agricultura	463.000,00
Secretaria Municipal Desporto e Lazer	106.000,00
Setor de Comercio/Serviços e Turismo	68.000,00
Setor de Industria	42.000,00
Reserva de Contingência	105.000,00
Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	1.133.000,00
Instituto de Previdência Social - IPASHE	966.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.466.000,00
Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente	13.000,00
Fundo Mun. Assistência Social	797.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	67.000,00
T O T A L	17.652.000,00

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo município, que recebam transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios, de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17.03.64.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Emanuel de Lima Fonseca
Aux. Administrativo
Port. nº 203/2013

ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 80% (Oitenta por cento), do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações ordinárias do município, dos fundos, fundações, autarquias e Legislativo, utilizando-se do produto de anulação parcial ou total das dotações disponíveis por real economia, da reserva de contingência e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – Se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – Destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III – Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV – Destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver do exercício anterior.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.017, deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8º - O poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2.017.


Emmanoel de Lima Fonseca
Aux. Administrativo
Port. nº 203/2013

ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2016.



Vilmar Sebastião de Paula
- Prefeito Municipal -
VILMAR SEBASTIÃO DE PAULA
Prefeito Municipal

20 - 3 - 1789

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que A LEI MUNICIPAL Nº 596/16 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 16 de SETEMBRO de 2016


Emanuel de Lima Fonseca
Aux. Administrativo
Port. nº 203/2013